



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 994, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991**

"Autoriza o Poder Executivo a receber créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos."

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a receber créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos, na conformidade da legislação federal específica.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de setembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

Governador do Estado do Acre